



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nº 3456



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)	1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)	2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)	3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (União)
	4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 764/2022

Dispõe sobre a garantia de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no Estado de Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado Do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica garantido às mulheres mastectomizadas o acompanhamento e tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres submetidas à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e clínicas particulares, visando ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir às mulheres mastectomizadas o acompanhamento e tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, no âmbito do Estado do Tocantins.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil. No geral, ele apresenta um bom índice de cura. Tendo como um dos tratamentos a mastectomia, a cirurgia que retira total ou parcial a mama.

Nesse sentido, a fisioterapia de reabilitação de que trata a pretensa Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e clínicas particulares, visando ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Uma das intervenções de tratamento é a mastectomia total ou parcial. Porém, somado aos transtornos bioquímicos que o tratamento por quimio ou radioterapia trazem, a cirurgia também traz repercussões que podem afetar a qualidade de vida e funcionalidade destes pacientes.

Quanto à competência legislativa para propor a presente matéria, é salutar transcrever o que dispõe a nossa Constituição Estadual, em seu art. 27, in verbis:

“Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislati-

va, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Por fim, é preciso destacar que, diante da relevância do tema, a Constituição Federal, no seu art. 6º, classificou a saúde como um direito social. Ainda tratou especificamente desta garantia, no art. 196 (repetido pela nossa Constituição Estadual no art. 173), que estabelece:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, entendo ser legítima e admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta do presente Projeto de Lei. Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 765/2022

Institui Programa Estadual de conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

A **Assembleia Legislativa do Estado Do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Conscientização sobre os malefícios causados pelo uso de cigarro eletrônico.

Art. 2º As ações no âmbito estadual para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde, Educação e Governança, têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no estado do Tocantins, por meio de:

a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação;

b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;

c) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;

d) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico;

II - promover ações públicas integradas para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei é uma proposta que visa instituir Programa de Conscientização sobre os Malefícios do Cigarro Eletrônico. Segundo pesquisa publicada na revista científica britânica *The Lancet*, o Brasil ocupa o oitavo lugar no ranking de número absoluto de fumantes: são 7,1 milhões de mulheres e 11,1 milhões de homens. Dentro desta população, cresce o quadro de fumantes eletrônicos e consequentemente a quantidade de diagnósticos de doenças pulmonares.

Apesar da instauração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009, da ANVISA, que proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, o cigarro eletrônico é amplamente utilizado, principalmente entre os jovens que buscam deixar o vício do cigarro tradicional de nicotina.

Entretanto, a alegação de trazer menos risco à saúde transmite a falsa sensação de segurança e pode induzir os não fumantes a aderirem ao cigarro eletrônico. Os quais não têm comprovação de que são menos danosos do que os cigarros convencionais por ser possível acrescentar a nicotina, substância que contribui para o desenvolvimento do câncer. Soma-se a isso, o fato de não haverem registros sobre os tipos de substâncias e as concentrações que estão presentes nos cartuchos do aparelho eletrônico.

O doutor e pesquisador David R Thickett, do Instituto de Inflamações e Envelhecimento da Universidade de Birmingham, realizou em 2018 um estudo para verificar as consequências da exposição das células do corpo humano ao líquido presente nos cigarros eletrônicos, e ao vapor por eles produzidos. Os resultados mostraram que o vapor condensado foi muito mais danoso às células que o líquido, notando também um aumento na produção de substâncias inflamatórias.

Enfatiza a pneumologista de Palmas-TO, Dr^a Wérica Fernandes, que os usuários de vaporizadores podem desenvolver mais sintomas que uma infecção ocasionada pela Covid-19, causando doenças graves e podendo, inclusive, limitar para sempre a vida de um usuário. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima-se que mais de 7 milhões de pessoas morrem todos os anos no mundo, em decorrência do uso de cigarros eletrônicos.

Tais indicadores, advindos de instituições idôneas, que desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos, ratificam a necessidade da atenção diferenciada à ascendência e à prevalência de hábitos da população, que se configuram como um real desafio à saúde pública, exigindo políticas públicas imediatas que combatam esse quadro.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 766/2022

Estabelece a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino próxima a sua residência, à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade

igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino próxima a sua residência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecidas a essas pessoas.

Convém lembrar que as crianças e adolescentes, enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, os quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Assim, a proposição se justifica por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública estadual da educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atos Legislativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1.346/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **Josefa Maria Araújo**, Agente Legislativo, matrícula 183, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 64/65 do processo nº 2022.42.502097PA – IGEPREV, ou seja, a partir de 15 de março de 2022, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 177/2022- PGA/AL, às fls. 67/76, constante dos Autos do Processo Administrativo nº 2022.42.502097PA – IGEPREV.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1.347/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 08 de maio de 2019, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **Sandra Luiza Alves Correia Lopes**, Agente Legislativo, matrícula 449, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 49/50 do processo nº 2022.42.602826PA – IGEPREV, ou seja, a partir de 25 de julho de 2021, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 169/2022- PJA/ALTO, às fls. 55/56, constante dos Autos do Processo Administrativo nº 2022.42.602826PA – IGEPREV.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1.348/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 08 de maio de 2019, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **Yeda Alves Gomes**, Técnico Legislativo, matrícula 68, retroativamente ao período em que foram cumpridos

os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 53/54 do processo nº 2022.42.703842PA – IGEPREV, ou seja, a partir de 18 de maio de 2021, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 182/2022- PJA/ALTO, às fls. 56/57, constante dos Autos do Processo Administrativo nº 2022.42.703842PA – IGEPREV.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1.349/ 2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 08 de maio de 2019, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **Maria Edney Alencar da Rocha**, Agente Legislativo, matrícula 307, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 47/48 do Processo nº 2022.42.804124PA – IGEPREV, ou seja, a partir de 09 de julho de 2022, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 183/2022-PJA/ALTO, às fls.50/51, constante dos Autos do Processo Administrativo nº 2022.42.804124PA – IGEPREV.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (Republicanos)
Antonio Andrade (Republicanos)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (Republicanos)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (União)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PL)
Issam Saado (Republicanos)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)
Léo Barbosa (Republicanos)
Luana Ribeiro (PCdoB)
Nilton Franco (Republicanos)
Olyntho Neto (Republicanos)
Professor Júnior Geo (PSC)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (Republicanos)
Valderez Castelo Branco (Republicanos)
Vanda Monteiro (União)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)